

**LEI Nº 985, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA  
PROTOCOLO**

Guaiúba, 05 de 05 de 2020  
Silvia  
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 23 de abril de 2020.  
Término da Publicação: 29 de abril de 2020.  
Guaiúba/CE, 23 de abril de 2020.

*Adriano Alves Pessoa* – OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município, para os fins que indica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiúba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento do Município, Crédito Adicional ESPECIAL até o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), como a seguir discrimina:

**0503 – Secretaria de Educação e Desporto**

27 813 0038 2.033 Apoio ao Esporte Amador e Profissional

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais R\$ 50.000,00

**0701 – Secretaria de Assistência Social**

08 122 0002 2.052 Manutenção do Conselho Tutelar

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 30.000,00

**Art. 2º.** Os recursos para a cobertura dos créditos autorizados no art. 1º desta Lei decorrerão através de anulações de dotações orçamentárias no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), na forma do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, como a seguir discrimina:

**0501 – Fundo Municipal de Educação**

12 361 0017 2.020 Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

**00701 – Secretaria de Assistência Social**

08 122 0002 2.050 Funcionamento do Setor Administ. da Sec. de Assistência Social

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

Rua Pedro Augusto, 53 – Centro.

Cep.: 61890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 – CGF: 06.920.289-3

Telefone: (85) 3376.1001/33761002

www.guaiuba.ce.gov.br



Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações criadas através da presente Lei, na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ**, aos vinte e três dias do mês de abril de 2020.



*Marcelo de Castro Fradique Accioly*  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA  
PROTOCOLO

Guaiuba, 05 de 05 de 2020  
Silvia  
Responsável